

Campos baldios: extrativismo e violências interseccionais

PATRÍCIA MUÑOZ CABRERA

Roubaram-te a vida;
não mataram tua luta.
Para Bertha Cáceres,
In memoriam

RESUMO

■ Este artigo propõe uma reflexão sobre a ligação entre a indústria extrativa e a violência interseccional de gênero na América Latina. Essa abordagem justifica-se, em primeiro lugar, pela complexa heterogeneidade dos milhares de homens e mulheres afetados pela indústria extrativa na região. Em segundo lugar, devido à limitação teórico-política do enfoque de gênero para problematizar a rede de discriminações sistêmicas que definem a violência extrativista exercida nos corpos e territórios de mulheres indígenas e afrodescendentes. A discussão estrutura-se da seguinte maneira. O primeiro capítulo analisa a relação entre políticas públicas de igualdade e a indústria extrativa. O segundo capítulo reflete sobre o vínculo entre indústria extrativa, direitos humanos fundamentais das mulheres e violência interseccional. O terceiro capítulo conclui com algumas reflexões/pistas sobre o desenvolvimento e a justiça de gênero interseccional na indústria extrativa.

ABSTRACT

■ This article proposes a reflection on the link between extractive industry and intersectional gender violence in Latin America. This approach is justified, first of all, by the complex heterogeneity of the thousands of men and women affected by the extractive industry in the region. Secondly, due to the theoretical-political limitation of the gender approach to problematizing the network of systemic discriminations that define the extractive violence exercised in the bodies and

territories of indigenous and Afro-descendant women. The discussion is structured as follows. The first chapter analyzes the relationship between public equality policies and the extractive industry. The second chapter reflects on the link between extractive industry, women's fundamental human rights and intersectional violence. The third chapter concludes with some reflections / clues on the development and justice of intersectional gender in the extractive industry.

INTRODUÇÃO

■ A América Latina começou o terceiro milênio enredada num paradoxo histórico-político de importância. Por um lado, os chamados governos progressistas expandiram os marcos legislativos de proteção dos direitos humanos e de maior justiça social, inclusive a justiça de gênero. Não obstante, ao mesmo tempo, se intensificaram os processos de expansão de capital por meio da captação de fluxos de investimentos estrangeiros para o setor da indústria extrativa (mineração e agronegócio). Esse paradoxo acarretou um processo de reconfiguração macropolítica, visando acomodar as políticas públicas e os marcos legislativos às demandas dos mercados globais de commodities. Esse processo de acomodação institucional aguçou o paradigma já existente de desenvolvimento de curto prazo e exógeno, baseado na exploração insustentável dos recursos naturais para maximizar a exportação de matérias-primas. Ao mesmo tempo, gerou uma nova matriz de poder que concedeu às empresas transnacionais da indústria extrativa uma capacidade maior de influenciar políticas públicas e estratégias de desenvolvimento territorial. Em consequência, a capacidade dos governos de projetar e aplicar políticas públicas de gênero genuinamente inclusivas e equitativas em toda a cadeia produtiva da indústria extrativa foi drasticamente reduzida. Por outro lado, esse desequilíbrio de poder reduziu a margem de manobra dos governos para fazer cumprir as leis consistentes com os compromissos internacionais no âmbito da proteção e defesa dos direitos humanos fundamentais, em particular o direito de ter uma vida livre de toda forma de violência, discriminação e espoliação. Cabe recordar que em sistemas de democracia cidadã participativa, políticas de igualdade e políticas de desenvolvimento territorial são processos que resultam de um marco estrutural de diálogo, consulta e negociação entre instituições do Estado (entre elas, os parlamentos) e grupos da sociedade civil organizada em torno de agendas de bem comum.

Uma abundante documentação empírica mostra que estamos diante de uma crise social e institucional sem precedentes (Acosta 2012, Gudynas 2012, Svampa

2015). Atualmente, o modelo de desenvolvimento extrativista, cujo principal vetor é maximizar a acumulação de capital pela exploração excessiva de recursos naturais, privilegia as elites nacionais e as holdings transnacionais, deixando para trás um rastro de violência e espoliação nos territórios de atividade extrativista. Por sua vez, as instituições do Estado viram-se diante de dificuldades sérias para fazer valer o Estado de direito, em particular no que diz respeito à proteção e à defesa dos direitos econômicos, sociais e culturais, à aplicação do direito de consulta prévia e informada e a aplicação do princípio de *devida diligência* nos casos de violações dos direitos humanos fundamentais por parte de megaempresas extrativistas transnacionais, de seus sócios nacionais e de seus agentes locais (FOEI 2010).

RETROCESSO NA LUTA PELA JUSTIÇA SOCIAL: A IGUALDADE ELITISTA

■ A retórica de gênero promovido pelos governos dos países com forte atividade extrativista transnacional tende a realçar os impactos positivos dessa indústria para o crescimento das economias da região. Até agora, o discurso oficial não levou na devida conta o impacto da megaindústria de mineração nos direitos humanos fundamentais e, em particular, os altos níveis de violência contra as mulheres e os homens que lutam por seus direitos nos territórios afetados pela megaprojetos de mineração, hidrográficos e agrofloretais. Ao contrário, os governos parecem ter-se curvado à hegemonia dessa indústria, flexibilizando marcos legislativos e reestruturando os mercados de trabalho para facilitar contratos de trabalho que contradizem a política da OIT sobre trabalho digno.¹ O objetivo político (*policy outcome*) foi o de facilitar a entrada de novos fluxos financeiros para sustentar a economia nacional, sem considerar o impacto social, humano e ambiental dessa abertura.

No nível macropolítico, é importante notar que as macronarrativas que sustentam as políticas de gênero aplicadas ao setor da indústria extrativista na região não diferem substancialmente daqueles promovidas pelas instituições financeiras internacionais mencionadas acima. Em nível mundial, estas últimas promove-

1 Definido pela OIT (1999), o trabalho decente ou digno “busca expressar o que deveria ser, no mundo globalizado, um trabalho bom ou um emprego digno. O trabalho que dignifica e permite o desenvolvimento das capacidades próprias não é qualquer trabalho; não é decente o trabalho que se realiza sem respeitar os princípios e direitos trabalhistas fundamentais, nem o que não permite um salário justo e proporcional ao esforço realizado, sem discriminação de gênero ou de qualquer outro tipo, nem o que se realiza sem proteção social, nem aquele que exclui o diálogo social e o tripartismo”.

ram um paradigma de igualdade de gênero de caráter instrumental, a serviço da eficiência macroeconômica² e de um “jogo limpo” em mercados de trabalho altamente competitivos e segmentados com base nas condições de raça, gênero, classe social e heteronormatividade.³ Ambas as estratégias pedem para aumentar a participação das mulheres no trabalho, sem mencionar as condições dessa incorporação (por exemplo, condições precárias de trabalho em condições de extrema precariedade), nem as estratégias para combater o racismo estrutural e a segmentação social que caracterizam os mercados de trabalho em todo o mundo. Na verdade, pode-se argumentar que, ao adotar a ideia de gênero despolitizada e universalizante das instituições financeiras internacionais, os governos da região se afastaram de políticas e programas governamentais de reconhecimento e redistribuição. Governos como os de Brasil, Chile, Equador e Bolívia, os quais ampliaram há poucas décadas os direitos humanos fundamentais, incluindo os direitos ambientais e os direitos econômicos, sociais e culturais dos povos indígenas e afrodescendentes, foram-se curvando perante a hegemonia territorial e econômica das empresas transnacionais no continente. Esse processo de instrumentalização da igualdade de gênero fortaleceu discursos e práticas institucionais que apontam para um modelo de igualdade de duplo padrão, ou seja, defende-se com mais eficácia os direitos de certas mulheres e de certos homens e explora-se sem considerações éticas nem legais grupos ou setores de mulheres e homens definidos pelo sistema sócio-econômico-cultural dominante como descartáveis. Isso representa um retrocesso importante em termos de coerência das política de igualdade de gênero promovidas pela maioria dos governos da região, e se contrapõe à obrigação de cada Estado de projetar e aplicar modelos econômicos não

2 O paradigma de igualdade de gênero como instrumento para a eficiência econômica está muito bem descrito no documento do Banco Mundial “Gender Equality as Smart Economics: A World Bank Group Gender Action Plan” (BM 2007). Esquivel (2017) analisa a contradição entre eficiência econômica e equidade e igualdade de gênero nas políticas econômicas promovidas pelas instituições financeiras internacionais.

3 A diretora do Fundo Monetário Internacional (FMI) utiliza o termo “fair play” quando conchama a lutar contra a discriminação das mulheres nos mercados de trabalho, com o objetivo de aumentar a participação das mulheres nesses mercados. Do ponto de vista da justiça de gênero, esse tipo de chamado é altamente problemático, pois se baseia em premissas falsas. Em primeiro lugar, supõe-se que todas as mulheres são igualmente discriminadas, ou que a discriminação que sofrem é de tipo universal e homogêneo; ou seja, elas são discriminadas somente por serem mulheres e o impacto é o mesmo para todas. Em segundo lugar, ignora-se que formas complexas e superpostas de discriminação (racial, heterossexista, de origem geográfica, social, cultural, entre outras) determinam assimetrias importantes de poder no interior dos mercados de trabalho e entre os próprios grupos de homens e mulheres que se supõe serem discriminados de maneira universal e não diferenciada.

discriminatórios, não violentos e baseados em um marco de direitos humanos individuais e coletivos (González 2015).

Essa ideia instrumentalista de igualdade de gênero continua prevalecendo no âmbito das políticas econômicas (comerciais e de investimento) adotadas por grande parte dos governos da região. Na área da megaindústria extrativista, ela levou à adoção de políticas de gênero contraditórias e de estilo elitista. Um caso concreto é o do Chile, país com muita atividade extrativista de mineração e onde existem políticas de igualdade de gênero que promovem o empoderamento de algumas mulheres nas grandes empresas de mineração. O objetivo é avançar na conquista da paridade de gênero, de modo a garantir uma maior presença de mulheres profissionais em altos cargos de tomada de decisão. Em si, essa política é coerente com o enfoque da igualdade com direitos, pois combate a discriminação contra as mulheres e o teto de vidro que as impede de galgar a postos de alta responsabilidade. Ao mesmo tempo, é uma política problemática por duas razões importantes. Em primeiro lugar, ela não inclui uma análise interseccional de gênero, o que permitiria considerar o fato de que, no Chile, o sistema de ensino está social e racialmente segmentado, razão pela qual nem todas as mulheres chilenas entram no mercado de trabalho em condições de igualdade e de tratamento. Por exemplo, as mulheres indígenas, camponesas e jovens de famílias de baixa renda (urbanas e rurais) têm muito poucas oportunidades de acesso aos níveis de educação exigidos pelos altos cargos decisórios na indústria de mineração. Em segundo lugar, não se levam em conta os sistemas de poder (por exemplo, o patriarcado heteronormativo e as ideologias raciais que inferiorizam a condição indígena) que produzem e reproduzem níveis de privilégio social e racial para algumas e de discriminação para outras. Em terceiro lugar, essas políticas de paridade de gênero não fazem a crítica do modelo de desenvolvimento extrativista que concede privilégios a algumas mulheres e homens, ao mesmo tempo em que explora outros e outras. Por último, tampouco se tomam medidas para combater as violações sistemáticas dos direitos humanos sofridas pelas mulheres dos setores populares, como as mulheres em pequenas mineadoras e as mulheres assalariadas (entre elas, migrantes) que trabalham nos setores de serviços para as megamineradoras no norte do Chile.

EXTRATIVISMO, DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIAS INTERSECCIONAIS

■ O fortalecimento do modelo extrativista acentuou os conflitos sociais e a violência interseccional contra homens e mulheres no continente: conflitos por água

e gás na Bolívia, conflitos pela extração de minerais no Equador, no Peru, em El Salvador, na Guatemala e na Argentina, conflitos pela extração de minérios e de recursos marinhos no Chile, conflitos por território e deslocamentos forçados em Honduras, no Brasil, entre outros. A atual tendência de investimentos estrangeiros, em particular o investimento chinês, indica que a lista continuará a aumentar (Dussel Peters 2012). Conforme demonstra a documentação empírica rigorosa, esses processos de liberalização contaram com o financiamento do Banco Mundial, entidade que durante décadas manteve seu apoio a processos de ajuste estrutural nos países da região, inclusive em períodos de conflito armado e ditaduras, como mostram numerosos relatórios de organizações defensoras dos direitos humanos.⁴

Outra área importante em que se percebe o impacto negativo da indústria extrativa é a dos direitos sexuais e reprodutivos. Trata-se de direitos que as mulheres identificaram como pilares fundamentais para garantir a soberania de seus corpos, entendida como o poder de decidir sobre seu corpo, sobre sua sexualidade, sobre o número de filhos e o momento para tê-los. As políticas de igualdade de gênero não consideraram necessariamente os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres nos territórios disputados pelas empresas da indústria extrativista. Um estudo da organização Amigos da Terra (2010) observa que, nas regiões de cordilheira e semidesérticas da Argentina e do Chile, mulheres, famílias e comunidades se abastecem da água que vem dos picos andinos para o cuidado reprodutivo (boa alimentação para suas famílias, asseio, higiene, prevenção de epidemias como o cólera) e para seus projetos produtivos. O excesso de exploração da água por megaprojetos de mineração nesses dois países teve sérias implicações para os direitos sexuais e reprodutivos, sociais, econômicos e culturais dessas mulheres, muitas das quais são membros de comunidades indígenas que já viviam em condições de exclusão social e discriminação racial. Testemunhos semelhantes de grupos de mulheres no norte do Chile denunciam o dano causado pela indústria extrativista do agronegócio, que causou estragos entre jovens trabalhadoras assalariadas em estado de gestação e aumentou o número de perdas de bebês e malformações congênitas (ANAMURI s/d).

Esses e outros casos acrescentam à dimensão comercial a dimensão da dignidade e da integridade humanas; desse modo, derrubam a narrativa oficial da bonança econômica do extrativismo.

4 Ver o informe da Campaña Jubileo 2013; Herbertson 2010, o informe do Ombudsman em Honduras sobre o caso das graves violações dos direitos dos povos indígenas e afrodescendentes causadas pela empresa Dinant no Baixo Aguán (CAO, 2013) e AFRONEH.

As experiências de mulheres que lutam contra a indústria extrativista demonstram que a riqueza gerada por essa indústria não é distribuída de maneira equitativa e está consolidando um modelo de desenvolvimento econômico elitista, depredador de ecossistemas e de alto risco para a saúde humana. Por outro lado, a incapacidade das instituições para resolver casos de violações dos direitos humanos aumentou o grau de impunidade institucional, o que contribuiu para tornar invisível a violência interseccional gerada pela indústria extrativa.

No plano teórico, a expansão extrativista está gerando economias de violência, que podem ser conceituadas em quatro categorias amplas: petroviolência, agroviolência, metalviolência e a hidroviolência.⁵ A petroviolência ocorre quando grandes companhias petrolíferas colocam em ação um sistema de patrulha, coesão, ameaças e agressões, seja para proteger territórios adquiridos ou para desocupar territórios disputados, com frequência ocupados por camponeses, povos indígenas e afrodescendentes. A segunda categoria se manifesta por formas de violência em territórios disputados pela indústria do agronegócio. A terceira forma de violência refere-se ao impacto da megamineração de metais, como demonstram os estragos causados pelo megaprojeto de mineração Merlin, na Guatemala, e a crise de saúde pública gerada pela indústria de megamineração em Antofagasta, norte do Chile (*Chicago Tribune* 2017).⁶ O quarto tipo de violência é gerada pelo modelo extrativista que se apodera de bacias hidrográficas, rios e oceanos para a megaexportação de minérios ou de pesca, como no caso da indústria do salmão no Chile (Zibecchi 2009). Como argumenta González (2015), referindo-se ao caso da Argentina, o modelo extrativista está perpetuando uma rede de violência sistêmica cuja base principal é a espoliação.

Trata-se de formas específicas de violência que não foram consideradas nas categorias de violência definidas nas políticas públicas, nem nos marcos legislativos dos países afetados por casos de violência extrativista e violações de direitos humanos por grandes conglomerados transnacionais nesse setor. Essa brecha

5 Para essa conceituação, a autora se inspirou em WRFM 2010; GRAIN 2010; Zalik 2004; e Ulloa 2016.

6 A cidade de Antofagasta, no norte do Chile, é um exemplo claro do paradoxo do desenvolvimento extrativista. Os trabalhadores das empresas de mineração transnacionais e subsidiárias podem chegar a ter uma renda per capita equivalente a quase o dobro da do país (US\$ 36.000 por ano *versus* US\$ 20.000). Ao mesmo tempo, a contaminação por resíduos de mineração levou sua população a ter três anos a menos de expectativa de vida do que a média nacional. Na região, a mortalidade por câncer de pulmão é o dobro da média nacional (34,7 casos/100.000 habitantes em comparação com 16,1 no resto do país). <http://www.chicagotribune.com/hoy/ct-hoy-8837221-cancer-y-contaminacion-la-otra-cara-de-la-mineria-en-chile-story.html>

entre a realidade da violência concreta e a falta de marcos legislativos existentes para seu devido tratamento e, sobretudo, para garantir o devido acesso à justiça das vítimas dessas violências, está alimentando um clima de impunidade institucional que se contrapõe aos compromissos assumidos pelos próprios governos, especialmente no marco da CEDAW e das recomendações da Conferência de Beijing.

No caso específico das recomendações de Beijing, os governos se comprometeram com o seguinte:

Parágrafo 165 (k) procurar assegurar que as políticas nacionais relacionadas com os acordos comerciais internacionais e regionais não tenham impacto adverso sobre as atividades econômicas novas e tradicionais das mulheres;

Parágrafo 165. l. garantir que todas as empresas, inclusive as corporações transnacionais, cumpram as leis e códigos nacionais, as normas de seguridade social, os acordos, instrumentos e convenções internacionais aplicáveis, inclusive os relativos ao meio ambiente, e outras leis pertinentes; (Documento de Beijing +5 – julho de 2000).

Cabe destacar que a violência interseccional sofrida pelas mulheres em sua luta pelo acesso e controle da terra, dos territórios e de recursos produtivos não é somente de ordem econômica, mas também geopolítica, pois implica lutas territoriais e negociações estratégicas para controlar espaços de ação e de agência política (*political agency*). Como assinala León, para as mulheres, ter acesso à terra é adquirir o poder de negociar em espaços públicos e privados. Em escala maior, significa contribuir para um modelo de desenvolvimento endógeno, gerado em condições dignas e equitativas, e sustentável, ou seja, que proteja o meio ambiente e os direitos da natureza, potencializando a reprodução da vida (León 2011).

Situando o debate no contexto da Guatemala, Maldonado e Roulet chamam a atenção para a contradição do modelo extrativista atual do agronegócio, cuja matriz de produção para exportação fez com que camponesas, em sua maioria, indígenas, fossem despojadas de suas terras e aceitassem empregos precários como trabalhadoras agrícolas em empresas agroexportadoras. Lá, essas trabalhadoras produzem alimentos de alta qualidade para os mercados europeus e americanos, garantindo o direito à segurança alimentar de mulheres e homens em outros países, enquanto elas e suas famílias se veem privadas do direito humano a uma alimentação de qualidade (WIDE 2011, pp. 42-51). No caso da Guatemala, o

paradoxo de gênero elitista no âmbito da indústria extrativista ganha ressonâncias estruturais se considerarmos que a Constituição guatemalteca define a “função social da propriedade” com base em exigências do bem comum e proíbe a “alienação”. e a “expropriação forçada da propriedade” em benefício de “latifúndios” (Rodríguez Baena 2008, citado em Wiener 2011).

A Guatemala não é um caso isolado. O caso do conflito por terra e território em Honduras representa um exemplo emblemático do impacto que, em nosso continente, está tendo a disseminação da hegemonia extrativista no desenvolvimento de certos países. O assassinato de Bertha Cáceres, líder do povo Lenca, mostra que ter acesso à terra é ter acesso ao poder, e lutar contra essa rede de poder mega-acumuladora pode custar a vida. Bertha Cáceres pagou com sua vida o direito de defender o território do povo Lenca contra a indústria extrativista e seu assassinato continua marcado pela impunidade institucional. Sua luta reposiciona aspectos geopolíticos relacionados à propriedade individual e coletiva da terra, e sua relação com a soberania dos corpos dos sujeitos de ambos os sexos que habitam os territórios da disputa extrativista. O assassinato de Bertha Cáceres é mais um exemplo do paradoxo da igualdade elitista de gênero que afeta a indústria extrativista, e o Estado que a promove não cumpre seu dever de garantir políticas de *devida diligência*, ou então criminaliza as lutas das mulheres e homens de povos indígenas, afrodescendentes e camponeses contra as violências intersetoriais geradas pela indústria extrativa.

3. DESENVOLVIMENTO SEM VIOLÊNCIA E SOBERANIA DOS CORPOS: DESAFIOS CONTINENTAIS

■ O maior desafio enfrentado pela América Latina é a aplicação de um modelo de desenvolvimento não discriminatório e não violento. Em termos de políticas públicas, um grande desafio é conciliar os ajustes estruturais que permitiram a mercantilização da natureza e sua abertura aos mercados extrativistas globais e determinar os limites entre o que é legal e o que é justo; entre direitos das empresas, deveres do Estado e direitos humanos integrais de homens e mulheres, sem nenhuma forma de discriminação.

Maristella Svampa e Enrique Viale usam o conceito de “mau desenvolvimento” para questionar o modelo reprodutor de injustiça social que o capitalismo extrativista implantou na Argentina. Segundo esses autores, esse modelo está perpetuando uma dinâmica de espoliação de bens naturais e territórios e, por consequência, violações de direitos individuais e coletivos. Essa matriz de

desenvolvimento produtivista está em oposição direta ao paradigma de desenvolvimento que mobilizou mulheres e homens de povos indígenas, camponeses e afrodescendentes em suas lutas contra a hegemonia extrativista. Esta luta por uma ideia de desenvolvimento com soberania foi resumida por Bertha Cáceres da seguinte forma:

É um modelo de desenvolvimento que inclui a soberania e a autonomia dos territórios, das florestas e dos rios, e também soberania e autonomia dos corpos e da sexualidade das mulheres (AWID 2015).

Sem dúvida, é no nível dos corpos e territórios que mulheres diversas se esforçam para alcançar condições de vida dignas e justas para elas, para suas famílias e para seu entorno social e ambiental. Para as mulheres camponesas, trabalhadoras agrícolas assalariadas, mulheres de povos indígenas e afrodescendentes, trabalhadoras migrantes nos mercados de exportação e na megamineração, serem despojadas de suas terras e expulsas de seu território, junto com sua família e comunidade ou povo, é um tipo de violência econômica que tem profundas ramificações sociais, culturais e políticas, e que viola seus direitos humanos fundamentais. A falta de medidas de proteção por parte do Estado e a não aplicação da legislação pertinente aos direitos humanos individuais e coletivos de mulheres constituem atos de impunidade perante os quais os governos não agiram com a *devida diligência* nem prontidão para cancelar o financiamento de todo projeto ou atividade econômica ou produtiva que estivesse direta ou indiretamente implicada em abusos de seus direitos humanos (Jubilee Campaign 2013, Human Rights Watch 2013).

No caso específico das mulheres, o direito à soberania de seus corpos constitui um direito fundamental e não se limita aos direitos sexuais e reprodutivos. Esse direito inclui o direito de ter uma vida livre de todos os tipos de violência, em particular, a violência gerada pela privação do seu direito individual e coletivo à terra e ao território. Da mesma forma, criminalizar sua voz legítima de protesto pela espoliação e deslocamento forçado e negar-lhes o direito à consulta prévia e informada constituem abusos de seus direitos humanos fundamentais. Para mulheres trabalhadoras, organizadas, ou como sujeitos de direitos individuais, o direito à consulta prévia e informada é um espaço-chave de negociação. Para os povos indígenas e afrodescendentes, esse direito é fundamental e faz parte de seus direitos como povos, em consonância com o art. 32. par. 2 da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. Como ressalta o rela-

tor especial da ONU para os povos indígenas, é imperativo um novo modelo de produção que respeite os direitos econômicos, sociais e culturais desses povos. As empresas têm a obrigação de respeitar esse direito e devem atuar com a “devida diligência” para evitar que suas operações violem os direitos humanos desses povos (ONU 2013, p. 16).

Do ponto de vista dos direitos humanos integrais, ignorar o impacto da violência econômica gerada, direta ou indiretamente, pela indústria extrativista e permitir políticas de igualdade elitista perante tamanha magnitude da espoliação e do abuso é desumanizar o desenvolvimento e as mulheres e homens que o tornam possível. Além disso, privilegiar o crescimento econômico em detrimento da vida boa de homens e mulheres e de nossos ecossistemas significa, na prática, uma visão de desenvolvimento que justifica e camufla os abusos de um modelo econômico reprodutor de violência injustiça social. Ou seja, nos termos de Bourdieu, trata-se de um tipo de violência simbólica exercida por agentes do poder hegemônico que priva homens e mulheres de seu direito de decidir, em liberdade de ação e pensamento, sobre o tipo de vida a que aspiram.

CONCLUSÃO

■ Perante a magnitude das violações dos direitos humanos geradas pela indústria extrativista, torna-se imperativo para os governos, as instituições financeiras internacionais e empresas transnacionais ativas no setor levar devidamente a sério o impacto de suas políticas e práticas sobre os direitos humanos fundamentais de homens e mulheres na região. Não é suficiente promover uma política de igualdade sem abordar o nível sistêmico de violência em relação a territórios, ecossistemas e corpos daqueles que ali lutam por seus direitos. Qualquer política de gênero cega à violência interseccional e sistêmica continuará sendo, no melhor dos casos, um magro paliativo político. Na pior das hipóteses, servirá de camuflagem para novas violações dos direitos humanos.

Em segundo lugar, é urgente que os governos da região a revisem o marco conceitual das políticas de igualdade de gênero que estão promovendo na indústria extrativista. Um dos aspectos fundamentais dessa redefinição é a relação inseparável entre o modelo de desenvolvimento que cada país precisa, o respeito pelos direitos humanos e a igualdade interseccional *de jure* e *de facto* que esse modelo deve promover e defender.

Em terceiro lugar, é urgente fortalecer o debate político e jurídico, especialmente a relação entre os direitos humanos e os deveres do Estado e das empresas

ativas no setor.⁷ Os governos devem incorporar as propostas de homens e mulheres organizados, em particular aquelas que propõem processos de construção conjunta de políticas a partir do contexto local e territorial. O princípio da co-participação proposto por redes de camponeses e redes de produtores/as da economia social e solidária, entre outros, oferecem a alternativa de uma mudança de paradigma, ou seja, um modelo de desenvolvimento não prejudicial e que integre as dimensões econômica e social em um marco de direitos e responsabilidades para uma boa vida compartilhada. O princípio da construção conjunta de políticas públicas pode ajudar a superar a armadilha do desenvolvimento paliativo, que promove o empoderamento econômico e político de alguns homens e mulheres, sem modificar a estrutura dos mercados, nem as assimetrias de poder que ali existem.

Por outro lado, os governos devem incorporar o conhecimento empírico gerado pelas mulheres nos contextos em que as empresas da indústria extrativista intervêm. Não se pode impor epistemologias, conceitos ou modelos de desenvolvimento que não correspondam a modelos endógenos, gerados a partir da cultura e da história de mulheres e homens organizados em grupos de defesa territorial. No caso específico da América Latina, os modelos de desenvolvimento hegemônico não respeitaram os conhecimentos teóricos e práticos acumulados que, transferidos de geração em geração por homens e mulheres camponeses, indígenas e afrodescendentes, contribuíram para a segurança e a soberania alimentar e a preservação dos ecossistemas. O desenvolvimento econômico não reside apenas na acumulação de capital, mas também na acumulação de conhecimento e na flexibilidade das instituições nas quais homens e mulheres assumidos como sujeitos de direitos negociam conflitos, examinam alternativas de bem comum e mobilizam recursos num marco de equidade distributiva (Ferrer, citado em Sanchís 2011, p.33).

Além disso, é necessário que as políticas governamentais não se limitem à discriminação de gênero. Como tentamos demonstrar neste artigo, um impedimento ao desenvolvimento com dignidade e justiça social na América Latina é o problema do racismo estrutural que afeta instituições, estruturas estatais e mercados. Não é por acaso que a maioria das vítimas da expansão extrativa é composta por mulheres e homens dos povos indígenas e afrodescendentes, junto com camponeses empobrecidos pelo açambarcamento desenfreado de terras e oceanos

7 Isso se poderia conseguir, por exemplo, promovendo debates tripartites que analisem aplicações possíveis das diretivas e do convênio 169 da OIT em conjunto com as recomendações da CEDAW e de Beijing+20.

por elites econômicas nacionais e transnacionais. Eles e elas foram historicamente desumanizados, discriminados e inferiorizados pelas mesmas instituições que estão promovendo a igualdade de gênero.

Nesse sentido, a incorporação do enfoque de gênero interseccional permitiria aos governos da região superar a debilidade teórica que fundamenta seu enfoque categórico de gênero e, ao mesmo tempo, construir metodologias de modelagem integrativa (macro-meso-micro) que deem conta do caráter interseccional da violência que a indústria extrativista está gerando. Esse tipo de modelagem complexa permitirá fortalecer o nível de coerência entre as políticas macroeconômicas e sociais e seu impacto direto nos direitos humanos. Ao mesmo tempo, permitirá desenvolver indicadores de impacto que possibilitem avaliar (quantitativa e qualitativamente) o impacto das intervenções da megaindústria da mineração sobre o direito de *todos e todas* à soberania de seu corpo e a um desenvolvimento sem violência, nem discriminação, nem espoliação.

Qualquer estratégia governamental que pretenda contribuir para um modelo de desenvolvimento sem violência e com justiça interseccional de gênero deve incluir esses princípios fundamentais.

PATRÍCIA MUÑOZ CABRERA · Doutora em Letras pela Universidade Livre de Bruxelas, possui mestrado em Letras/ Estudos de Gênero e Literatura Pós-Colonial pela Universidade de Louvain-la-Neuve, também na Bélgica, e bacharelado em Pedagogia e Educação Inglesa pela Universidad de Concepción, Chile.

BIBLIOGRAFIA

ACOSTA, Alberto. Extractivismo y neo-extractivismo: dos caras de la misma maldición. 25.07.2012. Disponible em: <www.cronicon.net>

AMIGOS DE LA TIERRA (FoEI). La minería y la violación de derechos humanos en Argentina. 2010. Disponible em: <http://www.foei.org/es/what-we-do/noticias/la-mineria-y-la-violacion-de-derechos-humanos-en-argentina?set_language=es>

BANCO MUNDIAL. Gender Equality as Smart Economics: A World Bank Group Gender Action Plan. BM 2007.

CAO Auditoría de la inversión de la IFC en la Corporación Dinant S.A. de C.V., Honduras. 2013. Disponible em: http://www.cao-ombudsman.org/cases/document-links/documents/DinantAuditCAORefC-I-R9-Y12-F161_ESP.pdf .

CHICAGO TRIBUNE. Cáncer y contaminación, la otra cara de la minería en Chile. <http://www.chicagotribune.com/hoy/ct-hoy-8837221-cancer-y-contaminacion-la-otra-cara-de-la-mineria-en-chile-story.html>

DUSSELS Peters, Enrique. *Chinese Foreign Direct investment in Latin America: does ownership matter?* Online paper number 33. Working Group on Development and the Environment in the Americas. 2012. Disponible em: <http://ase.tufts.edu/gdae/Pubs/rp/DP33_DusselNov12.pdf>

ESQUIVEL, Valeria. Efficiency and gender equality in growth theory: simply add-ons?, *Canadian Journal of Development Studies/Revue Canadienne d'étude du développement* , 38:4, p. 547-552, 2017.

GONZÁLEZ, Alexa. Extractivist Agribusiness Model: Analysis of social resistances emerging in response to the extractivist agribusiness model: a case study of the Industrial Belt of Gran Rosario" *Independent Study Project Collection*, 2015.

GRAIN. Acaparamiento de tierras en Argentina: un manual de instrucciones para entregar el territorio." *A Contrapelo*. 25 de janeiro de 2010. Disponible em: <www.grain.org/contrapelo>

GUDYNAS, Eduardo. Estado compensador y nuevos extractivismos: Las ambivalencias del progresismo sudamericano". *Nueva Sociedad* Nº. 237, janeiro-fevereiro de 2012, ISSN: 0251-3552, <www.nuso.org>.

JUBILEE DEBT CAMPAIGN (2012). El origen del terror: El respaldo de las instituciones financieras internacionales a los regímenes genocidas en Guatemala. Disponible em: <<http://old.jubileedebtcampaign.org.uk/REPORT373A3720Generating3720Terror37203728Dec372020123729+8013.twl>>

HUMAN RIGHTS WATCH. *Abuse-Free Development: How the World Bank Should Safeguard Against Human Rights Violations*, 2013. Disponible em:< <http://www.hrw.org/reports/2013/07/22/abuse-free-development-o>>

LEON, M. La desigualdad de género en la propiedad de la tierra en América Latina. *Du grain à moudre. Genre, développement rural et alimentation*». C. Verschuur (coord.). *Actes des colloques genre et développement*. Berna: DDC-Commission nationale suisse pour l'UNESCO. Genebra: IHEID. 2011, p. 189-207.

MALDONADO, N. e Anaité Roulet. La geopolítica de la alimentación y del agua en Guatemala: Escasez en un país con abundancia y acciones concretas para paliar la situación desde las mujeres organizadas. Publicado en “Alternativas Económicas para la Justicia Social y de Género: Voces y Visiones desde América Latina”. WIDE 2011, p. 42-51.

ONU. Informe del Relator Especial sobre los derechos de los pueblos indígenas, James Anaya: Las industrias extractivas y los pueblos indígenas. 2013.

---. “Declaración y Plataforma de acción de Beijing”. 1995.

---. CEDAW- Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer, 1979.

ORGANIZACIÓN FRATERNAL NEGRA HONDUREÑA-OFRAÑEH. Masacre de indígenas Tolupanes y la ausencia de la aplicación del consentimiento previo libre e informado. 27 de agosto de 2013.

OIT- Organización Internacional del Trabajo, *Trabajo Decente*, OIT Ginebra: 1999.

WIENER, Elisa. La concentración de la propiedad de la tierra en América Latina: una aproximación a la problemática actual”. Land Coalition/ CIRAD/CISEPA, 2011.

WRM “Impactos del monocultivo del eucalipto sobre las mujeres indígenas y quilombolas en el estado de Espiritu Santo”. 2010. Disponible en: < http://wrm.org.uy/es/files/2013/02/Libro_Mujeres_Brasil.pdf>

ZALIK, Ana. “The Niger delta: “petro violence” and “partnership development””. *Review of African Political Economy*, Vol. 31, Issue 101, p. 401-424, Set. 2004.